

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 123/2021

AUTORES: DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RE-
CREATIVA ECLYPSE - ARE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS
VIZINHOS.

PROTOCOLO Nº: 1869/2021



00097524



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Recreativa Eclypse – ARE, com sede no município de Dois Vizinhos.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Recreativa Eclypse - ARE, com sede no município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de Março de 2021.

PAULO LITRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Recreativa Eclypse – ARE, com sede no Município de Dois Vizinhos (Rua Laudelino Miola, LT0123, Complemento Pavilhão e Campo de Futebol, Bairro Esperança), é instituição sem fins lucrativos, fundada em dezembro de 2016.

A Instituição trabalha difundindo a prática do esporte em geral, através da organização de competições esportivas e participação em competições organizadas por outras instituições.

Na área cultural promove artes cênicas, audiovisual, musical, artes visuais, humanidades, artes integradas e a preservação do patrimônio cultural.

Ainda, promovem reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social e execução de projetos e eventos abertos ao público.

Pelo reconhecimento de suas atividades, reconhece-se a importância da Associação Recreativa Eclipse-ARE, pelo que solicitamos o apoio dos nobres pares para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à Instituição.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 24/03/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329318** e o código CRC **7135656F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1889/2021 - 0329429 - DAP/CAM

Em 24 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº 1869 na sessão - sistema de deliberação misto de 22 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 24/03/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329429** e o código CRC **07083343**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1869/2021 – DAP, em 24/3/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 123/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 24/03/2021, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329984** e o código CRC **FC6401FF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 05/04/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0336054** e o código CRC **7F1FBACB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ANEXO Nº 0335919 - GDPAULOLITRO

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do Art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE", instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.206.885/0001-36, com sede na Rua Laudelino Miola, LT0123, Complemento Pavilhão e Campo de Futebol, Bairro Esperança, Dois Vizinhos/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, março de 2021.

PAULO LITRO

Deputado Estadual

Em 05 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 05/04/2021, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0335919** e o código CRC **957AAACD**.

05258-91.2021



Projeto de Lei Ordinária

Anexo (0329324)

Requerimento (0329324)

Despacho 1889 (03294)

Certidão DL/PRL 03294

Anexo 2 (0335919)

Anexo (0335931)

Certidão DL/PRL 03360

Clique aqui para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações



Autenticado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 05/04/2021, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.

Consultar Andamento



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329324** e o código CRC **0EC44BCD**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.206.885/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARE - ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LAUDELINO MIOLA	NÚMERO LT0123	COMPLEMENTO PAVLH	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO ESPERANCA	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIODASILVA2005@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9101-3205/ (46) 9104-0210		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2021** às **12:48:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE

"ARE"

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - 2020

CNPJ: 27.206.885/0001-36

NOVEMBRO/2020



colônia
amador

Evandro Renato Marques

Porato Cesar da Rosa
CPF 78.764

hs

Ass



Sumário

CAPÍTULO I 4

DA ENTIDADE E SEUS FINS 4

 SEÇÃO I 7

 PRINCÍPIOS 7

CAPÍTULO II 8

 SEÇÃO I 8

 DA ORGANIZAÇÃO 8

 SEÇÃO II 11

 DOS MEMBROS 11

CAPÍTULO III 12

 SEÇÃO I 12

 DOS PODERES 12

 SEÇÃO II 12

 DA ASSEMBLÉIA GERAL 12

 SEÇÃO III 14

 DA DIRETORIA 14

 SEÇÃO IV 18

 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 18

 SEÇÃO V 19

 DO CONSELHO FISCAL 19

 SEÇÃO VI 20

 DOS DEPARTAMENTOS 20

 SEÇÃO VII 21

 DA COMISSÃO ELEITORAL 21

 SEÇÃO VIII 21

 DO PROCESSO ELETIVO 21

CAPÍTULO IV 23

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO 23

CAPÍTULO V 24

DOS LIVROS 24

CAPÍTULO VI 25

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL 25

ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES 25

Associação Recreativa Eclipse - ARE
CNPJ/P.A. 27.206.885/0001-36

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



SEÇÃO I 25

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS 25

SEÇÃO II 26

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS 26

SEÇÃO III 26

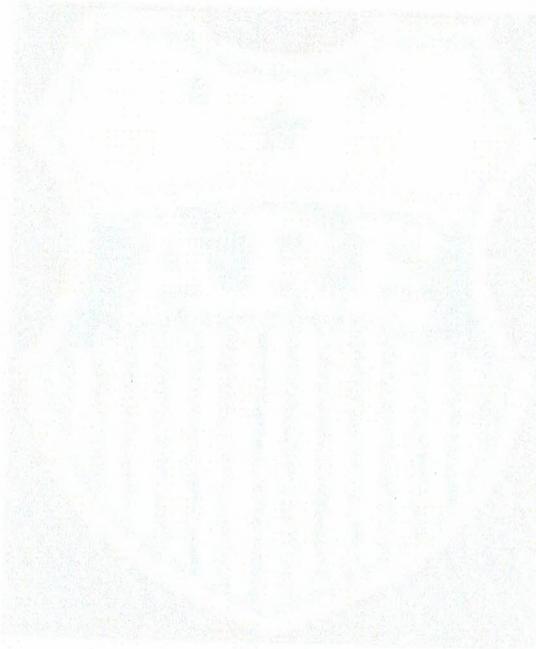
DAS PENALIDADES 26

CAPÍTULO VII 28

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO 28

CAPÍTULO VIII 28

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28



Para o Conselho de Administração
0307/2014 78.764

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE - "ARE"

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - 2020

CNPJ: 27.206.885/0001-36

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE, representada pela sigla "ARE" é uma entidade privada sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 27.206.885/0001-36, fundada em 30 de dezembro de 2016, com sede à Rua Laudelino Miola, LT0123, Complemento Pavilhão e Campo de Futebol, - Bairro Esperança, Dois Vizinhos-PR, CEP 85.660-000.

§ 1º – A ARE será representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º – A ARE, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º – A ARE, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º – A ARE, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2 – A ARE é regida pelo seu estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3 – A ARE possui personalidade jurídica distinta das Entidades que a compõem e de seus associados.

Art. 4 – São Finalidades precípua da ARE:

I – Difundir a prática do esporte em geral, de Participação e Rendimento, entre seus associados e participar de competições esportivas, inclusive as organizadas por outras entidades esportivas ou dirigentes desportivos às quais poderão se filiar;

II – Promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social, e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

III – Organizar ou participar de administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;

IV – Filiar-se a entidades no âmbito esportivo;

V – Promoção da assistência social;

VI – Realizar o entretenimento artístico e cultural através de atividades artísticas e

Paralelo Campo de Futebol
048/PR-78.764

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



culturais e desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

VI – Na área cultural promover artes cênicas, audiovisual, musical, artes visuais, humanidades, artes integradas e a preservação do patrimônio cultural.

VII – Apoiar a elaboração de novos programas de saúde e bem-estar, atuando junto a setores governamentais e não governamentais;

VIII – Garantir a representação da categoria de atletas:

A – No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

B – Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

IX – Garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

X – Garantir a existência e autonomia de seu Conselho Fiscal;

XI – A aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

XII – Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

XIII – A determinação para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XIV – Apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que:

A – Mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

B – Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

C – Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Res. Conselho de Direção
02/12/2014

[Handwritten signatures and notes]



Art. 5 – A **ARE** para fazer cumprir suas finalidades nas ações em que receber ou destinar recursos públicos firmará os instrumentos de formalização dos acordos contendo seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros.

Art. 6 – Poderá também, a fim de cumprir seus fins, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se da forma mais conveniente possível com seus órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais, e internacional.

Art. 7 – A fim de cumprir suas finalidades, a **ARE** desenvolverá suas atividades em todo território nacional, seja como filiada, licenciada ou franqueada, e em departamentos independentes com autonomia administrativa e financeira, respeitando os regulamentos, regimentos internos e normas operacionais específicas.

Art. 8 – A **ARE** terá seu símbolo em forma de escudo, nas cores azul e branco, borda na cor laranja, com 03 (três) estrelas na parte superior e a inscrição "**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE -**

"ARE".

§ Único - Serão integrados ao símbolo da **ARE** os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo;

Art. 9 – Suas cores são **laranja e azul** e sua bandeira terá formato retangular nas cores laranja e azul, alternando 3 (três) faixas verticais com as cores alternadas levando ao centro seu símbolo oficial (escudo), com traços e letras no formato conforme artigo 8.

Art. 10 – Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas:

I -Uniforme nº 1 – camisa laranja com listas horizontais azuis, sendo azul a parte inferior, nas costas o nome ECLYPSE e o número; o calção na cor azul com a parte de baixo com listas laranja na horizontal; o meião com o pé azul e cor laranja acima do tornozelo;

II -Uniforme nº 2 – camisa na cor azul, sendo a parte frontal iniciando com lista finas laranja na parte superior e na parte inferior toda laranja e a parte de trás toda azul, nas costas o nome ECLYPSE e o número; o calção todo na cor azul com listas verticais e laranja nas laterais; meião com o pé azul e cor laranja acima do tornozelo.

III -Uniforme nº 3 – camisa na cor branca, sendo a parte frontal faixas laranja, nas costas o nome ECLYPSE e o número; o calção todo na cor branca com listas verticais e azul nas laterais; meião com o pé azul e cor laranja acima do tornozelo.

§ 1º - O agasalho terá jaqueta manga longa na cor azul, o escudo no lado esquerdo do peito e listas laranja, nas costas o nome ECLYPSE; a calça comprida na cor azul o escudo na coxa esquerda

§ 2º – será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes profissionais e amadoras da **ARE** de acordo com a legislação vigente.

Paralelo Centro do Rio
03078/70.704

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SEÇÃO I PRINCÍPIOS

- Art. 11 – No desenvolvimento de suas atividades, a **ARE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.
- Art. 12 – É vedada a participação da **ARE** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.
- § Único – Fica vedada a realização, em recinto da **ARE**, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.
- Art. 13 – A **ARE**, poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e a atender à legislação vigente.
- Art. 14 – A **ARE**, na consecução de seus objetivos, poderá comercializar produtos e serviços, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, contratos e articular-se pela forma conveniente.
- § 1º – Poderá igualmente a **ARE** desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por autogestão, quer por forma terceirizada sob sua supervisão;
- § 2º – Poderá a **ARE** dar e receber em locação bens e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniforme e materiais usados pela **ARE**;
- § 3º – Poderá também a **ARE** emitir e distribuir valores imobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados aos direitos sobre contratos de atletas profissionais de seu time de Futebol e Futsal e outras modalidades esportivas, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- Art. 15 – Não poderá a **ARE** se subordinar a compromissos e interesses que conflitam com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.
- Art. 16 – A **ARE** aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 17 – A **ARE** aplicará os recursos financeiros liberados em função de Convênios ou Termos de Parceria, firmado com os Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal) ou com fontes de financiamento privado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 18 – A **ARE** fará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública respeitando o princípio da publicidade.

Paulo Cesar de Rosa
CPF: 70.704

Página 7 de 30

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Art.19 – Os princípios fundamentais contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade deverão ser observados e respeitados.

Art. 20 – Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ARE**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive de seus associados.

Art. 21 – A **ARE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ Único. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ADAM através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

§ 1º – Em caso de dissolução ou extinção da **ARE**, o eventual patrimônio remanescente será transferido à associação congênere registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou que tenham o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) em atividade no Município de Dois Vizinhos.

§ 2º – As normas de execução dos princípios fixados nesta seção serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **ARE**.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23 – A **ARE** é reconhecida como exclusiva entidade pelos seus membros e representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados no estatuto.

Art. 24 – Os membros filiados à **ARE** na forma deste Estatuto devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a **ARE** e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 25 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a **ARE** poderá aplicar aos seus membros, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as

[Handwritten signatures and notes]



[Handwritten notes]

[Handwritten signature]



seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I – Advertência
- II – Censura Escrita
- III – Multa
- IV – Suspensão
- V – Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da ARE e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º – O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ARE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 26 – A ARE poderá intervir nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva na ARE, respeitado o devido processo legal.

Art. 27 – Em caso de vacância de qualquer dos poderes sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a ARE poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de seus membros.

Art. 28 – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da ARE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 29 – As obrigações contraídas pela ARE não se estendem às suas filiadas se houverem, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a ARE, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da ARE, inclusive as provenientes das obrigações que assumirem serão, exclusivamente, empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 30 – A ARE não intervirá em suas filiadas se houverem, exceto para pôr termo a grave comprometimento das competições ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitando o devido processo legal.

Art. 31 – As entidades estaduais de administração das competições filiadas a ARE devem preencher

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser pessoa jurídica;
- II – Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela **ARE**;
- III – Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da **ARE**;
- IV – Manter de fato e de direito a direção da competição na unidade territorial de sua jurisdição;
- V – Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela **ARE**.

§ Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da **ARE**, respeitado o devido processo legal.

Art. 32 – Para integrar a **ARE** como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da **ARE**) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser Presidente da respectiva Comissão;
- II – Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – Gozar de reputação ilibada;
- IV – Ter se destacado como atleta;
- V – Não ter sido eliminado das principais competições realizadas;
- VI – Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da **ARE**;

§ Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 33 – A Comissão de Atletas da **ARE** é órgão de representação da categoria de atletas e será regida por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da **ARE**.

§ 1º – As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade, incumbido acerca da aprovação de regulamentos das competições nacionais, estaduais e municipais.

§ 2º – Somente será dada filiação a uma Comissão de Atletas por região, que deverá reconhecer a **ARE** como única entidade dirigente, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§ 3º – Os mandatos dos Representantes dos Atletas da **ARE** serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 34 – A **ARE** é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 45, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **ARE**.

[Handwritten signatures and initials]



SEÇÃO II
DOS MEMBROS



Art. 35 – A **ARE** é constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

§ Único – Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social da **ARE**, fica vedada a adoção de critérios de nacionalidade, credo, sexo, raça ou cor.

Art. 36 – Os associados da **ARE** são classificados da seguinte forma:

- I – Associado fundador;
- II – Associado efetivo;
- III – Associado benemérito;
- IV – Associado honorário;
- V – Associado colaborador;
- VI – Associado atleta emérito;
- VII – Associado institucional.

Art. 37 – É associado (a) fundador (a), a pessoa física presente na Assembleia de constituição.

Art. 38 – É associado (a) efetivo (a), a pessoa física associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ARE**, por prazo não inferior a 04 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

Art. 39 – Associado (a) benemérito é a pessoa física que por doações e/ou contribuições, venha a ser agraciado (a) pela Assembleia Geral a titulação.

Art. 40 – Associado (a) honorário é a pessoa física que se fez credor dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à **ARE**, e receberá este título por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Art. 41 – Associado (a) colaborador (a) é a pessoa física que colabore na parte financeira ou que participe das atividades da **ARE** de forma espontânea e voluntária.

Art. 42 – Associado (a) atleta emérito é o atleta que tenha defendido com destaque as cores da **ARE** e terá este título conferido por proposta da Diretoria à assembleia Geral.

Art. 43 – Associado (a) institucional são todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto.

Art. 44 – Uma pessoa física poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

[Handwritten signatures and notes]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rositei Filipini Lima
Escrivente Designada
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR



CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS PODERES

Art. 45 – São poderes da ARE:

1. Órgãos de deliberação: Assembleia Geral
2. Órgãos de direção e administração: Diretoria
3. Órgão de controle: Conselho Fiscal e Conselho de Administração

§ 1º – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da ARE.

§ 2º – Os mandatos de membros dos poderes da ARE só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta ou pelas entidades a ela filiadas e a Justiça Desportiva.

§ 3º – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º – O mandato do Presidente ou dirigente máximo da ARE e dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 5º – Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros.

Art. 46 – Os membros dos poderes previstos no Art. 45 não poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na ARE.

Art. 47 – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 48 – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da ARE o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 49 – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e de Administração e a Diretoria a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Art. 50 – Os Departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por associados.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 51 – A Assembleia Geral é o órgão de decisão supremo da ARE, podendo ser Ordinária, Extraordinária ou Parcial.

Art. 52 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá a cada 6 (seis) meses, sempre na segunda quinzena do mês de junho e dezembro de cada ano.

[Handwritten signatures]
Renato Marques MB

[Handwritten notes and signatures in the left margin]



Art. 53 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal;
- II – Aprovar planos de trabalho;
- III – Aprovar balanço e contas;

Art. 54 – A assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **ARE**.

Art. 55 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Dissolução da entidade;
- III – Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV – Destituir membros da diretoria;
- V – Demais assuntos de relevância;

Art. 56 – As convocações das Assembleias poderão ser realizadas na forma dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

§ 2º – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 57 – As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

I – Em primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ Único – As deliberações das Assembleias serão realizadas por meio de votação com decisão da maioria simples dos presentes, conforme determinado no Código Civil.

Art. 58 – No edital de convocação das Assembleias, afixado na sede da **ARE** deverão constar:

- I – Data da Assembleia;
- II – Horário da Assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da Assembleia;

Art. 59 – Os Departamentos poderão realizar Assembleias Parciais, para deliberação de seus assuntos internos.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Art. 60 – As decisões das Assembleias Parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou Departamento, não sendo válido como Assembleia Geral da **ARE**.

§ Único – As decisões das Assembleias Parciais deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração e para a Diretoria.

Art. 61 – As Assembleias poderão ser convocadas por um dos seguintes poderes:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho de Administração;
- IV – Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;

Art. 62 – Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos poderão participar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

Art. 63 – Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos e que integrem o quadro social há mais de um ano, poderão votar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

§ Único – Será disponibilizada uma lista com os nomes dos associados com direito a voto, por ocasião da realização da Assembleia.

Art. 64 – As Assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Art. 65 – A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 66 – A **ARE** será administrada por uma Diretoria constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- V – Diretor Técnico;

§ 1º – Todos os cargos eletivos terão mandato de 04 (quatro) anos.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Handwritten note: Pelo Conselho de REXI 02/17/2018 78.784

Handwritten signature/initials.

Handwritten initials.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rosilei Filipini Lima
Escrivente Designada
COMARCA DE DOIS VIZINHOS

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 67 - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de no mínimo 3 integrantes.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes nas deliberações.

§ 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas, que levarão a assinatura do Presidente e do Secretário.

Art. 68 - A substituição do Presidente, nos impedimentos, será de competência do Vice-Presidente.

§ Único - Em caso de vacância do cargo de Presidente, após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo, ocorrendo antes, deverá ser convocada uma nova eleição. Cabe ao Vice-Presidente optar entre assumir o cargo, ou convocar uma nova eleição para a Presidência.

Art. 69 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a **ARE** cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto e Regulamentos em vigor;
- II - Impor penalidades de acordo com este Estatuto;
- III - Elaborar anualmente relatório da gestão, com balancete demonstrativo da receita, despesas e resultado, a ser submetido à Assembleia Geral;
- IV - Elaborar e submeter ao conhecimento da Assembleia Geral e de todos os seus filiados as ações que dizem respeito ao recebimento e destinação de recursos públicos, seus instrumentos contratuais referentes aos acordos com seus respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- V - Fazer publicar anualmente seus balanços financeiros;
- VI - Criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.
- VII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, bem como os regulamentos da **ARE**;
- VIII - Fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos da ADAM, bem como suas próprias resoluções;
- IX - Avaliar, mensalmente, mediante o exame do balancete patrimonial, a situação financeira da ADAM;
- X - Deliberar sobre a admissão de sócios;
- XI - Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Sócio Benemérito e de Sócio

Paulo Cesar de Aguiar
08/11/2018 - TMA



Atleta Emérito;

XII – Manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre os sócios;

XIII – Nomear representantes da **ARE** junto às entidades ou federações às quais estiver associada;

XIV – Autorizar a execução de obras e serviços nas dependências da **ARE**;

XV – Autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários à **ARE**, por meio de concorrência, sempre que possível;

XVI – Autorizar a cobrança de ingresso dos associados, em casos especiais;

XVII – Fixar os valores das taxas a serem cobradas por serviços e das taxas de transferência;

XVIII – Delegar competência a terceiros, em casos especiais;

XIX – Encaminhar à Assembleia Geral proposta motivada de associação ou de outras entidades na Associação, bem como sua participação em outras entidades;

XX – Respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizam a doação de bens para a Associação;

XXI – Encaminhar à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da **ARE**;

XXII – Resolver os casos em que for omissos ao seu Regimento Interno.

Art. 70 – Compete ao **Presidente**:

I – Representar a **ARE** em juízo ou fora dele;

II – Presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

IV – Organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer da Comissão Fiscal, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

V – Decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos da **ARE**, e dar conhecimento do seu ato à diretoria, na primeira reunião seguinte à ocorrência;

VI – Assinar com o Secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;

VII – Assinar, com o Tesoureiro, documentos relativos às finanças da **ARE**;

VIII – Admitir e demitir funcionários da **ARE**;

Art. 71 – O Presidente pode nomear mais membros para a Diretoria para cargos que deseje criar para auxiliar na sua administração, porém os números destes cargos nomeados, não podem ser superior a cinco, todos aprovados pela maioria da Diretoria.

[Handwritten signatures and notes]
Reverso marcado mes



§ Único – O Presidente é o responsável legal pela associação.

Art. 72 – Autorizado pela Diretoria, em casos especiais, poderá o Presidente da **ARE** delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 73 – Compete ao **Vice-Presidente** substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-lo no caso da vaga para fim previsto nos artigos 70, 71 e 72.

Art. 74 – Nos casos de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o Secretário.

Art. 75 – Compete ao **Tesoureiro**:

I – Dirigir os serviços de arrecadação e as despesas da **ARE**, respeitando o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

II – Supervisionar os serviços da Tesouraria;

III – Zelar pela conveniente guarda dos valores e pertences da **ARE**;

IV – Apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe forem solicitados, balancetes demonstrativos da receita e da despesa, quadro demonstrativo do movimento de sócios e outras informações relativas ao seu setor;

V – Assinar, com o Presidente, documentos relativos às finanças da **ARE**;

Art. 76 – Compete ao **Secretário**:

I – Supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II – Secretariar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria;

III – Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os Editais, Avisos e Circulares;

IV – Manter a guarda e a boa ordem da escrituração das Atas e demais papéis de arquivo da **ARE**;

Art. 77 – Compete ao **Diretor Técnico**:

I – Supervisionar as equipes, de todas as categorias, juntamente com o Presidente, decidir sobre contratações de novos lutadores, bem como vetar o atleta por incapacidade técnica ou incompatibilidade de temperamento com os demais membros das equipes bem como a comissão Técnica;

II – Afastar ou excluir qualquer atleta que não esteja cumprindo com assiduidade os compromissos da equipe e que não respeitem os outros integrantes da equipe.

III – Criar critérios para admissão de novos atletas.

Art. 78 – Os membros dos órgãos administrativos, na prática de ato regular de sua gestão, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, mas assumem responsabilidades por prejuízos que causarem em virtude de infrações a lei ou a este Estatuto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rosilei Filipini Lima
Escrivente Designada
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

Handwritten signature and date: Paulo Cesar de R. 20/03/2014

Handwritten signature



Art. 79 – Perderá o mandato o membro que:

- I – Sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria.
- II – Deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria.
- III – Serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem na reunião marcada para este fim.



SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 80 – O Conselho de Administração é constituído de 4 (quatro) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

Art. 81 – São cargos do Conselho de Administração:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;
- IV – Suplente.

Art. 82 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – Representar a **ARE** nos seus atos;
- II – Convocar Assembleias;
- III – Constituir, consorciar, unificar e dissolver Departamentos;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Montar planos de trabalho;
- VI – Constituir Comissões;
- VII – administrar a **ARE** auxiliando a Diretoria;
- VIII – direcionar e organizar as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, nome da pessoa física ou jurídica contratada e prazo de vigência;
- IX – Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, com atualizações periódicas;
- X – Publicar anualmente os balanços financeiros da associação entre os associados e no sítio da entidade;
- XI – Ser transparente em todos os atos da gestão, através da rede mundial de

Res. 001/2014
042/PA 78.784

[Handwritten signatures]



computadores, a fim de que todos os associados e filiados tenham acesso irrestrito aos documentos e informações referentes à prestação de contas da entidade;

Art. 83 – Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I – Representar a **ARE** na ausência do Presidente e do Vice-presidente;
- II – Presidir reuniões e Assembleias;
- III – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos nos limites de sua competência;
- IV – Administrar a **ARE**, em conjunto com a Diretoria;
- V – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão nos limites de sua competência;

Art. 84 – Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- I – Secretariar as reuniões e Assembleias;
- II – Arquivar documentos e correspondências;
- III – Manter sobre sua guarda os livros da **ARE**;
- IV – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 85 – Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

- I – Organizar a contabilidade;
- II – Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento;
- III – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- IV – Montar o balanço anual e os balancetes;

Art. 86 – Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 87 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização. Será composto no mínimo de **04 (quatro) membros eleitos** entre os associados fundadores e efetivos, eleitos por meio do voto, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à 1 (uma) única recondução.

§ 1º – Serão adotadas, nas eleições do Conselho Fiscal, as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria, procedendo-se às necessárias adaptações.

§ 2º – Os cargos do conselho fiscal são constituídos de no mínimo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 88 – Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;



Renato Marques ml
Pavilhão e Campo de Futebol - Bairro Esperança, Dois Vizinhos, CEP 85.660-000 - Estado do Paraná



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ROSELEI FILIPINI LIMA
Escritorinha Designada
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

- II – Manifestar sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Examinar todas as escriturações e as contas apresentadas pela Diretoria;
- IV – Emitir pareceres sobre os documentos a que se referem os incisos anteriores, para subsidiar sua apreciação na assembleia Geral;
- V – Convocar as reuniões e Assembleias;
- VI – Manifestar sobre a conduta dos associados;
- VII – Manifestar sobre os planos de trabalho;
- VIII – Constituir Comissões;

Art. 89 – Aos titulares do Conselho Fiscal, compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões e as Assembleias;
- II – Assinar os documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração ou Técnico;
- IV – Convocar as Comissões.

Art. 90 – Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I – Substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões e Assembleias;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

Art. 91 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornece relatórios das avaliações dos programas e projetos.

SEÇÃO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 92 – A constituição, dissolução ou fusão, dos Departamentos será de competência do Conselho de Administração, que fará a proposta baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e de projetos ou programas apresentados.

Art. 93 – Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 94 – Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter a aprovação do Conselho de Administração.

§ Único – Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

Art. 95 – Cada Departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário,

Perito Contábil
CNPJ 08.978.704

Edilson *Edemilson* Renato Marcos MS



para condução dos trabalhos, sendo que os mesmos representarão o Departamento perante o Conselho de Administração.

Art. 96 – O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 97 – Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 98 – Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e às normas de Departamento.

Art. 99 – Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.



SEÇÃO VII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 100 – A eleição de chapas para a ARE serão realizadas a cada 04 (quatro) anos e exercidas com a presença de uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros.

Art. 101 – A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I – O Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral da gestão.

Art. 102 – Poderão compor a Comissão os membros do artigo anterior se estes não estiverem concorrendo à eleição e não pretenderem continuar compondo algum cargo da Diretoria da ARE.

Art. 103 – Será criada uma Comissão Eleitoral neutra, em comum acordo com o Presidente em exercício e os Presidentes das eventuais chapas concorrentes, caso a atual Diretoria decida concorrer à reeleição.

Art. 104 – Poderão concorrer à eleição as chapas formadas por membros associados há pelo menos 1 (um) ano, desde que possuam atuação efetiva a ser analisada e aprovada pelos fundadores e pela Comissão Eleitoral em assembleia Geral instituída para este fim.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 105 – Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 106 – É obrigatória a garantia de representação da categoria de atletas:

*Paulo Cesar da Rosa
DAG/PA 78.784*

CPA *Il. Evandro Cagnini* *Renato Marques MS*



I – No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

II – Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 107 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

I – Serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatas;

II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III – para cada chapa que se candidatar será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV – O voto será secreto e poderão participar da votação todos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos;

V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada e exposta na mesa do presidente;

VI – Encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VII – Encerrada a contagem dos votos será proclamada como chapa eleita a mesma que obter o maior número de votos.

Art. 108 – As chapas candidatas deverão inscrever a chapa completa com os respectivos nomes e cargos dos candidatos em duas vias e efetuar o protocolo na secretaria da **ARE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da Assembleia de eleição.

Art. 109 – A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito até 2 (dois) dias corridos após a Assembleia e deverá ser protocolada na secretaria da **ARE**.

Art. 110 – A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ Único – A Comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 111 – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Art. 112 – A posse da chapa eleita ocorrerá, após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Art. 113 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

I – RG – identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de residência;

*Recibo Caixa de Renda
5/10/13 70.734*

CO/pt H. O. ... Berasto ms



- IV – Última declaração do imposto de renda – pessoa física;
- V – Título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;
- VI – Para os homens a quitação do serviço militar.

Art. 114 – Caso um dos membros eleitos não entregue os documentos relacionados no artigo anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a homologação da chapa eleita, toda chapa eleita será impugnada, não cabendo qualquer tipo de recurso, ocasião em que será convocada nova eleição.

Art. 115 – Ocorrendo a impugnação da chapa eleita, a nova Assembleia Geral de eleição será Extraordinária e convocada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data da impugnação.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 116 – O Exercício Financeiro da **ARE** coincidirá com o ano civil.

§ 1º – O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º – Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º – Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º – O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 117 – Constituem receita da **ARE**:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Anuidades;
- III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou recebidos diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV – Doações e legados;
- V – Produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- VI – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII – Usufruto que lhe forem conferidos;

Para a Comissão de Recurso
026/PA 70.704

[Handwritten signatures and notes]



- VIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX – Receitas de prestações de serviços;
- X – Receitas de comercialização de produtos;
- XI – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII – Resultados de pesquisas;
- XIV – Receitas de produção e comercialização;
- XV – Receitas de direitos autorais e de pesquisas;
- XVI – Captação de incentivos e renúncias fiscais.

Art. 118 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ARE**.

Art. 119 – Os patrimônios da **ARE** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 120 – A contratação de empréstimo financeiro contraído com bancos ou particulares, que grave ônus sobre o patrimônio da **ARE**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Art. 121 – A **ARE** poderá constituir o Fundo de Assistência Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 122 – Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo todos os controles ser conciliados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **ARE**.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Art.123 – A ADAM manterá seguintes livros:

- I – Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II – Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III – Livros fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pelas legislações;

Art. 124 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 125 – Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de Administração da **ARE**, devendo ter o visto dos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 126 – Os livros estarão na sede da **ARE**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Paulo Cesar da Rosa
11/12/15 10.754

900

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.



§ Único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Art. 127 – As filiais, se houverem, manterão os mesmos livros da matriz e esses deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 128 – O processo de admissão do associado iniciará com o preenchimento de uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e depois de aprovada será informado o número de matrícula e categoria a que pertence.

§ 1º – Para integrar a **ARE** o candidato a associado deverá gozar de bom conceito social e não exercer ou ter exercido atividades ilícitas.

Art. 129 – O convite para a efetivação do associado contribuinte será na modalidade de avaliação e convite. Será encaminhado pelo Conselho de Administração para ser homologado pela Assembleia Geral, após ter cumprido o prazo de 4 (quatro) anos de associado.

Art. 130 – O pedido de demissão espontânea do associado deverá ser solicitado e seu afastamento temporário ou definitivo deverá ser concretizado através de uma correspondência dirigida à Secretaria da ADAM.

Art. 131 – O associado que solicitou a sua demissão, sem motivos administrativos poderá entregar seu pedido devendo obedecer ao disposto no presente estatuto.

Art. 132 – O associado que espontaneamente se desligou da **ARE** e pretende, em qualquer momento, o seu regresso, ficará sujeito ao processo de admissão em vigor.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 133 – São direitos do associado:

- I – Frequentar a sede da **ARE**;
- II – Usufruir dos serviços oferecidos pela **ARE**;
- III – Participar das Assembleias;
- IV – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **ARE**;
- V – Candidatarem-se aos cargos da entidade;
- VI – Votarem em candidatos aos cargos da entidade;

Perab C...
048123 70.704



- VII – Apresentar projetos e programas;
- VIII – Participar das promoções sociais, culturais e esportivos da ARE;
- IX – Recorrer aos poderes da ARE na defesa dos seus direitos;
- X – Requerer licença no caso de o associado se ausentar da cidade por mais de seis meses.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 134 – São deveres do associado:

- I – Cumprir e fazer respeitar as normas da ARE e dos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos da entidade,
- II – Acatar as decisões da Assembleia;
- III – Atender aos objetivos da ARE;
- IV – Ajudar a ARE a cumprir suas finalidades;
- V – Zelar pelo nome e patrimônio da ARE;
- VI – Participar das atividades da ARE;
- VII – Contribuir na apresentação de projetos e programas;
- VIII – Comportar-se condignamente nas dependências da ARE, respeitando os membros da Diretoria, dos demais associados e colaboradores da Associação;
- IX – Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição do sócio e de frequência da Associação;
- X – Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos da ARE;
- XI – Solver débitos de qualquer natureza para com a ARE, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

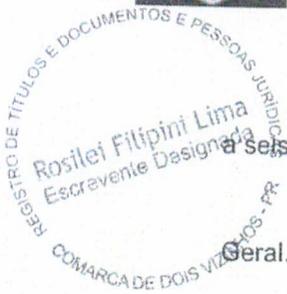
Art. 135 – O associado que infringir o Estatuto e os Regulamentos internos da ARE, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

- I – Advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;
- II – Advertência escrita, aplicável pela Diretoria em reunião plena;

CONTATO: 46 99101-3205 – EVANDRO ODAIR CAGNINI - Rua Laudelino Miola, LT0123,
Complemento Pavilhão e Campo de Futebol - Bairro Esperança, Dois Vizinhos, CEP 85.660-000 – Estado do Paraná

Paulo Cesar de Rosa
02/07/2014
ecg

Evandro Odaír Cagnini



III – Multa, aplicável pela Diretoria em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia geral;

III – Suspensão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses, cabendo recurso à Assembleia Geral;

IV – Exclusão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 1º – Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2º – A punição, mesmo que em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas à **ARE**.

§ 3º – Até o término do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de exclusão, poderá ser aplicada ao sócio, por ato de Presidente da **ARE**, no âmbito de sua competência, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até trinta dias, renovável, sucessivamente, por igual período.

Art. 136 – A advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, e poderá ser realizada pelo Conselho de Administração e pelos coordenadores de Departamentos, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ Único – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir à **ARE** dos prejuízos que houver causado.

Art. 137 – Ocorrendo a repetição do fato ou da conduta, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, pelo conselho de Administração com exposição dos motivos.

§ Único – Fica sujeito à mesma punição o associado que:

I – Se comportar de forma indigna no recinto da **ARE**;

II – Desrespeitar Conselheiros, Diretor, membro de Comissões ou funcionários no exercício de suas funções.

Art. 138 – Havendo a reiteração do fato ou da conduta no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia Geral Extraordinária sugerindo a sua exclusão.

§ Único – Fica sujeito à mesma punição o associado que:

I – For condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;

II – Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da **ARE**;

III – Deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a **ARE** por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes;

Paulo Cesar da Rosa
02/07/2014 N. 764

Edmilson Soares de Moraes



IV – Praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas.

Art. 139 – O associado, ao ser encaminhado para ser excluído da entidade, terá direito de apresentar defesa em Assembleia no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 140 – O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, após 3 (três) anos de afastamento.

Art. 141 – O associado excluído que estiver lotado em projetos, programas e Departamentos terá os seus direitos de participação mantidos.



CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 142 – A ARE terá sua arrecadação de verbas de manutenção baseada em contribuições de patrocinadores e verbas resultantes de lucro provindo de festas e eventos esportivos e culturais promovidos por ela própria, além de verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 144 – Os cargos de todos os poderes e dos departamentos da ARE não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto à Entidade.

Art. 145 – A iniciativa de proposta de reforma do Estatuto da ARE cabe exclusivamente à Diretoria.

Art. 146 – Para a extinção da ARE:

I – Deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por intermédio da imprensa local;

II – A deliberação realizar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

III – extinta a ARE, o patrimônio e os bens depois de satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado no Código Civil – Lei 10.406/2002, desde que tenha os mesmos objetivos sociais da entidade extinta.

Art. 147 – Constatados problemas de conduta ética do associado ou uso inadequado do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de sindicância

Resolução da Assembleia Geral Extraordinária de 17/08/2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rosilei Filipini Lima
Escritor Designada



formada pelos associados, com no mínimo de 5 (cinco) membros para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

§ Único – A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos após a sua constituição para apresentar o parecer.

Art. 148 – Atendidos os dispositivos do Capítulo II, do Título II, do Livro I do Código Civil de 2002 e da Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014 do Ministério do Esporte, fica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e regida pelo presente estatuto na seguinte forma com observância dos incisos seguintes:

I – Adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II – A constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ARE**;

III – na hipótese da **ARE** perder a qualificação instituída em lei, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a respectiva qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei;

IV – Havendo possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ARE** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, serão respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado e na região correspondente a sua área de atuação;

V – As prestações de contas elaboradas e expedidas pela **ARE**, deverão respeitar no mínimo:

a) – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) – publicação do balanço financeiro, do resumo das atividades e das certidões negativas de débitos do INSS e FGTS na imprensa local, na internet e afixado em local visível ao público em geral na sede da entidade;

c) – Firmados os termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ARE** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 149 – Nas atividades da **ARE**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 150 – As Assembleias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Parabéns pela conquista
02/11/2014
edson
Renato Marques MS



Art. 151- A ARE aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 152 - Se houver vacância nos cargos dos Conselhos de Administração ou Fiscal, poderá ser complementada a nomeação devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 153 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 154 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2020 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas juntamente com a cópia da Ata que o aprovou.

Dois Vizinhos, 18 de novembro de 2020.



MÁRCIO DA SILVA

Presidente da ARE

RG: 6.676.479-6 SSP/PR

CPF: 022.899.419-56



EDENILSON BORGES VIEIRA

Tesoureiro da ARE

RG: 10.195.323-8 SSP/PR

CPF: 077.638.629-80

PAULO CESAR DA ROSA - Advogado

OAB/PR 70.764

CPF: 037.207.969-57



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE

CNPJ Nº: 27.206.885/0001-36

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/06/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2221.UITO.4372**
Emitida em **21/03/2021** às **22:10:16**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE
CNPJ: 27.206.885/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:15:57 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **69B0.A59F.BE62.3D0C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE - ARE**, inscrita no CNPJ sob nº 27.206.885/0001-36, **não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.**

Declaro ainda, **que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Dois Vizinhos, 22 de março de 2021.

EVANDRO ODAIR CAGNINI

Presidente da ARE

CPF: 945.275.049-91

RG: 6.429.466-0 SSP/PR

***não é necessário reconhecimento de firma**



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE - ARE**, inscrita no CNPJ sob nº 27.206.885/0001-36, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Dois Vizinhos, 22 de março de 2021.



Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a este Servent a CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:
EVANDRO ODAIR CAGNINI
to que soufe
Dois Vizinhos-PR
22 de março de 2021
CATIANE SCHLEMPER
CARGO: REVENDE INDICADA
R5717 R3U 80 (SELO): R311R1F UNP (U) - R30 141061 - R50:201FADEP1
Operador(s): FRANCIELE
FUN: RPN-8ELC DIGITAL: C12224:8VAACcccccccccccccc:11
Consulte esse selo em "http://horus.tunarpn.com.br/consulta"



EVANDRO ODAIR CAGNINI
Presidente da ARE
CPF: 945.275.049-91
RG: 6.429.466-0 SSP/PR

* a assinatura deve ser reconhecida em cartório

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Delpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@win.com.br
TABELIONATO GODÓY

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2452/2021

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Recreativa Eclypse – ARE.
A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 001/2021 de autoria do Vereador Márcio da Silva e eu, Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Recreativa Eclypse – ARE, inscrita no CNPJ nº 27.206.885/0001-36, com sede na Rua Laudelino Miola, LT0123, Complemento Pavilhão e Campo de Futebol–Bairro Esperança, Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º A Entidade deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod356131





ATA_006_001_2021_ELEIÇÃO_POSSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE - "ARE", conforme Edital de Convocação 002/2020 de 21 de dezembro de 2020.

As dezenove horas (19:00) do dia quatro (04) do mês (01) de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniram-se no pavilhão da sede da "ARE", localizada na Rua Laudelino Miola, LT0123, - Bairro Esperança, Dois Vizinhos, CEP 85.660-000 – Estado do Paraná, conforme Edital de Convocação 002/2020, os membros, sócios, patrocinadores e contribuintes da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE - "ARE", com a finalidade de eleger e dar posse da diretoria na referida Associação, conforme lista de presença abaixo. Em seguida, com aval de todos os presentes, o presidente **MÁRCIO DA SILVA** declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, e convidou para Presidir a Assembleia o senhor **ALCIONIR PADILHA DA SILVA, membro da Comissão Eleitoral**, CPF: 054.838.009-07 RG: 7.518 137-0 SSP/PR e para secretariar EU, senhor **ADEMIR MAY, membro da Comissão Eleitoral**, CPF: 035.842.579-48 RG: 7.204.603-0 SSP/PR. Salientamos que, além da convocação através do referido Edital, que publicado conforme art. 56 § 1º do estatuto da "ARE", foram também, individualmente convidados pelos senhores Presidentes da entidade e Comissão Eleitoral através de WhatsApp e pessoalmente. Após, o presidente da Comissão Eleitoral, ordenou que eu como secretário fizesse a leitura das finalidades da presente Assembleia Geral e, assim comuniquei a todos, de acordo com **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2020 de 21/12/2020**, que a presente Assembleia tinha como pautas:

- 1 – Eleição da nova Diretoria da "ARE";
- 2 – Posse dos leitos.

Foi apresentada chapa única e **FICOU ASSIM CONSTITUÍDA** conforme as pessoas interessadas, em conformidade com o art. 108 do estatuto da "ARE" de acordo com o tempo estatutário previsto.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE: EVANDRO ODAIR CAGNINI, brasileiro, casado, Representante Comercial, nascido em 23/12/1978, CPF: 945.275.049-91, RG: 6.429.466-0 SSP/PR, residente Rua Marechal Floriano Peixoto nº 78, no Bairro São Francisco de Assis, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná;

VICE-PRESIDENTE: MARCOS BATISTA, brasileiro, solteiro, gesseiro, nascido em 09/11/1994, CPF: 084.205.659-97, RG: 10.339.425-2 SSP/PR, residente Rua Luiz Guerezzi, nº 32, no Bairro Esperança, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná;

TESOUREIRO: EDENILSON BORGES VIEIRA, brasileiro, solteiro, operador de produção, nascido em 03/06/1990, CPF: 077.638.629-80, RG: 10.195.323-8 SSP/PR, residente Rua André de Barros, nº 179, no Bairro São Francisco Xavier, Loteamento Vale do Country, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná;

SECRETÁRIO: JEFERSON SAVIK, brasileiro, casado, assistente administrativo, nascido em 23/11/1994, CPF: 092.346.039-07, RG: 10.484.862-1 SSP/PR, residente Rua Narcisa Parisotto Romani, nº 137, no Bairro Esperança, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná;

CONTATO: 46 99101-3205 – EVANDRO ODAIR CAGNINI - Rua Laudelino Miola, LT0123, Complemento Pavilhão e Campo de Futebol - Bairro Esperança, Dois Vizinhos, CEP 85.660-000 – Estado do Paraná



Handwritten signatures and notes:
 João Henrique
 Marcos
 Jeferson
 Jeferson P. Savik
 Marcos
 Edilson
 Marcio Machado
 Jm
 NS
 Jm
 P
 P
 P



DIRETOR TÉCNICO: ITAMAR VEIGA, brasileiro, solteiro, Operador de Produção, nascido em 13/05/1991, CPF: 083.793.509-10, RG: 12.356.122-8 SSP/PR, residente na Rua Santos Dumont, nº 424, no Bairro Sagrada família, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: NERI MACHADO, brasileiro, casado, professor, nascido em 28/08/1976, CPF: 017.821.379-98, RG: 7.001.269-3 SSP/PR, residente na Rua Tiradentes, nº 1537, no Bairro Nossa Senhora De Lourdes, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná;

SECRETARIO: GUSTAVO IESBIK DA SILVA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de PCP, nascido em 13/11/1999, CPF: 085.268.339-10, RG: 13.262.117-9 SSP/PR, residente na Avenida das Torres, nº 218, no Bairro Jardim Concórdia, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná;

TESOUREIRO: IVAIR VELOSO, brasileiro, casado, Pedreiro autônomo, nascido em 25/06/1979, CPF: 031.451.559-38, RG: 7.910.595-3 SSP/PR, residente na Rua Fiorindo Cappellesso, nº 52, no Bairro Esperança, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná;

SUPLENTE: ANDREI JOÃO PERETTO, brasileiro, solteiro, Analista de atendimento ERP, nascido em 18/12/1999, CPF: 115.238.319-10, RG: 13.960.817-8 SSP/PR, residente na Rua Osvaldo Aranha, nº 258, no Bairro São Francisco de Assis, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná.

CONSELHO FISCAL

MEMBRO TITULAR: RENATO MARQUES, brasileiro, casado, mecânico, nascido em 08/07/84, CPF: 048.455.639-83, RG: 8.596.650-2 SSP/PR, residente na Avenida. Manuel Ribas, nº 812, no Bairro Lotemento Ecoville, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná;

MEMBRO TITULAR: SIVONEI ANTUNES DA LUZ, brasileiro, solteiro, cobrador de ônibus, nascido em 26/08/1982, CPF: 037.741.739-40, RG: 8.725.603-0 SSP/PR, residente na Rua das Orquídeas, nº 180, no Bairro Jardim da Colina, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná;

MEMBRO TITULAR: JAIR STASIAK, brasileiro, casado, empresário, nascido em 21/11/1969, CPF: 698.086.949-34, RG: 5.131.624-0 SSP/PR, residente na Avenida México, nº 1504, no Bairro Sagrada Família, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná;

SUPLENTE: JEFERSON RODRIGO CECHIN, brasileiro, casado, operador de produção, nascido em 12/03/90, CPF: 071.909.129-24, RG: 9.757.681-5 SSP/PR, residente na Linha Tartari, s/nº, no Bairro Interior, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná;

SUPLENTE: LUCAS NUNES BUENO brasileiro, casado, funileiro, nascido em 22/06/1994, CPF: 093.347.619-11, RG: 10.584.001-2 SSP/PR, residente na Rua Vereador Alexandre Antonello, nº 946, no Bairro Lotemento Morada do Sol, neste Município de Dois Vizinhos – CEP 85.660-000 – Estado do Paraná.

Na sequência, o presidente da assembleia colocou em votação no sistema de aclamação a nova diretoria, onde todos, portanto, foram eleitos por unanimidade. Na retomada da

CONTATO: 46-99101-3205 – EVANDRO ODAIR CAGNINI - Rua Laudelino Miola, LT0123, Complemento Pavilhão e Campo de Futebol - Bairro Esperança, Dois Vizinhos, CEP 85.660-000 – Estado do Paraná

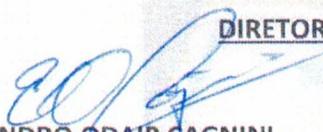
Jair Stasiak
Renato
Itamar Veiga
Andrei João Peretto
Jefferson

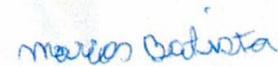
Neri Machado
Gustavo Iesbik da Silva
Ivair Veloso
Renato
Evandro Cagnini
Lucas Nunes Bueno

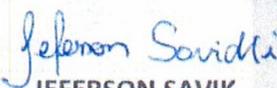


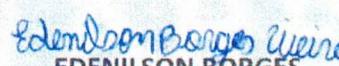
palavra, o Presidente da assembleia Sr. **ALCIONIR PADILHA DA SILVA** declarou eleita a nova diretoria para mandato de quatro (04) anos a partir desta data, e será encerrada no dia quatro (04) do mês (01) de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) **(04/01/2021 à 04/01/2025)** de acordo com § 1º do Artigo 66 do estatuto da "ARE". O Presidente da assembleia Sr. **ALCIONIR PADILHA DA SILVA** deu posse a nova diretoria eleita com ciência dos presentes que deu início às atividades no dia de hoje, e passou a palavra ao Presidente eleito Sr. **EVANDRO ODAIR CAGNINI**, que agradeceu a confiança de todos os presentes depositado na sua pessoa e, na pessoa de todos os membros eleitos da nova diretoria ora eleita. Não havendo mais nada a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente **EVANDRO ODAIR CAGNINI** agradeceu a todos pela presença e, principalmente, pela gana em ajudarem a promover o esporte, a cultura e a sustentabilidade ambiental na cidade de Dois Vizinhos - Paraná e, principalmente envolver todas as crianças, jovens e adultos da Comunidade e região e, pedindo ao final, a todos sua ajuda para que este seja um trabalho duradouro, sério e de sucesso. EU, **ADEMIR MAY**, secretário desta assembleia, assino a presente Ata. Esta Ata foi lavrada em obediência à legislação em vigor e, portanto, fica arquivada juntamente com a lista de presença anexo.

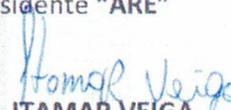
DIRETORIA ADMINISTRATIVA


EVANDRO ODAIR CAGNINI
 Presidente da "ARE"


MARCOS BATISTA
 Vice-Presidente "ARE"


JEFERSON SAVIK
 Secretário "ARE"

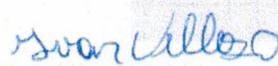

EDNILSON BORGES
 Tesoureiro "ARE"

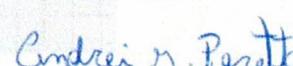

ITAMAR VEIGA
 Diretor Técnico "ARE"

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


NERI MACHADO
 Presidente


GUSTAVO IESBIK
 Secretário

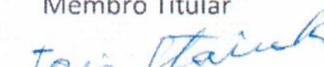

IVAIR VELOSO
 Tesoureiro

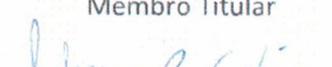

ANDREI JOÃO PERETTO
 Suplente

CONSELHO FISCAL


RENATO MARQUES
 Membro Titular


SIVONEI ANTUNES DA LUZ
 Membro Titular


JAIR STASIAK
 Membro Titular


JEFERSON RODRIGO CECHIN
 Membro Suplente


LUCAS NUNES BUENO
 Membro Suplente





ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLIPSE - "ARE"

CNPJ: 27.206.885/0001-36

Reunião de ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLIPSE - "ARE", realizada em 04 de janeiro de 2021, devidamente registrada na Ata n.º 006_001_2021 a qual, esta lista de presença, passa a fazer parte, ficando arquivada no LIVRO ATA.

LISTA de presença da Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação 002/2020 - 21/12/2020

Quant.	Nome do Associado	Cargo na Entidade	CPF	RG	Assinatura
01	EVANDRO ODAIR CAGNINI	Presidente	945.275.049-91	6.429.466-0 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
02	MARCOS BATISTA	Vice Presidente/Atleta	084.205.659-97	10.339.425-2 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
03	JEFFERSON SAIK	Secretário/Atleta	092.346.039-07	10.484.862-1 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
04	EDENILSON BORGES VIEIRA	Tesoureiro/Atleta	077.638.629-80	10.195.323-8 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
05	TAMAR VEIGA	Diretor Técnico/Atleta	083.793.509-10	12.356.122-8 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
06	NERI MACHADO	Conselho Administrativo/Atleta	017.821.379-98	7.001.269-3 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
07	GUSTAVO IESBIK DA SILVA	Conselho Administrativo/Atleta	085.268.339-10	13.262.117-9 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
08	IVAIR VELOSO	Conselho Administrativo/Atleta	031.451.559-38	7.910.595-3 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
09	ANDREI JOÃO PERETTO	Conselho Administrativo/Atleta	115.238.319-10	13.960.817-8 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
10	RENATO MARQUES	Conselho Fiscal/Atleta	048.455.639-83	8.596.650-2 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
11	SIVONEI ANTUNES DA LUZ	Conselho Fiscal/Atleta	037.741.739-40	8.725.603-0 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
12	JAIR STASIAK	Conselho Fiscal/Atleta	698.086.949-34	5.131.624-0 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
13	JEFFERSON RODRIGO CECCHIN	Conselho Fiscal/Atleta	071.909.129-24	9.757.681-5 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
14	LUCAS NUNES BUENO	Conselho Fiscal/Atleta	093.347.619-11	10.584.001-2 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
15	MÁRCIO DA SILVA	Atleta	022.899.419-56	6.676.479-6 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
16	JOÃO VITOR DA SILVA MELO	Atleta	109.858.969-65	14.725.557-8 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
17	ADEMIR MAY	Atleta	035.842.579-48	7.204.603-0 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
18	ALCIONIR PADILHA DA SILVA	Atleta	054.838.009-07	7.518.137-0 SSP/PR	<i>[Assinatura]</i>
19					<i>[Assinatura]</i>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0039382 - REGISTRO Nº 0037363
 LIVRO B-233 - FOLHA 064/065

Dois Vizinhos (PR), 07 de janeiro de 2021
 Rosilei Fripini Lima - Escrevente Designada
 Selo nº 0184326SVA000000041421A
 Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Emolumentos: RS65,10(VRC 300,00), Funrejus: RS9,04, ISSQN: R\$1,95,
 FUNDEF: RS3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: RS9,79, Total: RS90,46

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rosilei Fripini Lima
 Escrevente Designada

Av. Prefeito Delfino Barceloso, 413 - Sala 02 - Centro - Curitiba - PR
 CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos - PR
 Fone/Fax: (41) 3239-2769
 CNPJ: 78.103.620/0001-61

Quant.	Nome do Associado	Cargo na Entidade	CPF	RG	Assinatura
34					
35					

CONTATO: 41 39 101-3205 - ESCRITÓRIO ODAIR CAGNINI - Rua Laudelino Milla, LT01/23,
 Complemento Pavilhão e Campo de Futebol - Bairro Esperança, Dois Vizinhos, CEP 85.660-000 - Estado do Paraná



A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE – ARE tem Sede Administrativa na Rua Laudelino Miola, LT0123, Complemento Pavilhão e Campo de Futebol - Bairro Esperança, Dois Vizinhos, CEP 85.660-000 – Estado do Paraná.

Ao apresentarmos o presente relatório, vimos **SOLICITAR** a Vossa a Excelência, a **concessão** do **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL**, instituído pela Lei Nº 17.826/2013.

JUSTIFICATIVA

1. Possui **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** conforme Lei Municipal Nº 755 de 05 de julho de 1996, **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** e, concedido conforme Lei 2452/2021 - Declara de utilidade pública a Associação Recreativa Eclypse – ARE;
2. Que cumpre o que preconiza na Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 17.826/2013 em todo seu teor;
3. Por se tratar de uma **ENTIDADE DESPORTIVA**, fundada em 08/12/2016 e, estar legalmente constituída na forma da Lei: Ata da Diretoria e Estatuto atualizado conforme determinado pela Lei Pelé, bem como, demais documentações necessárias:

"LEI PELÉ Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedecer às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito".
(https://www.google.com/search?q=lei+pel%C3%A9+resumo&rlz=1C1CHBD_pt-PTBR920BR920&oq=lei+pel%C3%A1&aqs=chrome.2.69i57j0i10i433j0i10i6.8310j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8 – Lei Pelé-Acesso em 21/03/2021);

4. Por organizar diversos Campeonatos em sua sede desde sua fundação, além de, participar em tantos outros realizados pelo Município de Dois Vizinhos e dos municípios da região conquistando ótimos resultados conforme **RELATÓRIO DE GESTÃO TÉCNICA** dos últimos 12 meses em anexo;
5. Por estar contribuindo para o desenvolvimento do desporto municipal e regional e fazendo a **inclusão social** das pessoas de dentro e fora do bairro onde situa-se;
6. Para posteriormente, solicitar a CERTIFICAÇÃO junto a **Secretaria Especial do Esporte – MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, CERTIFICAÇÃO da PARANÁ ESPORTE estando apta a formalizar projetos para pleitear recurso pela LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE Federal e Estadual, PROGRAMA NOTA PARANÁ e Projetos Estaduais PROESPORTE.

Certos de vossa compreensão e atendimento à solicitação, desde já agradecemos e nos colocamos a vossa disposição.

Dois Vizinhos, 22 de março de 2021.

Respeitosamente,

EVANDRO ODAIR CAGNINI

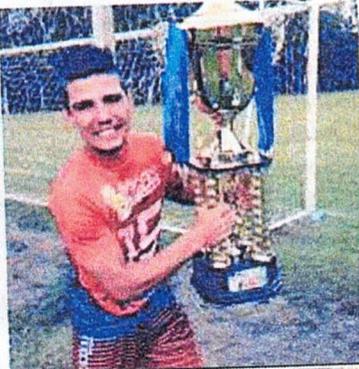
Presidente da ARE

CPF: 945.275.049-91

RG: 6.429.466-0 SSP/PR



2019 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE - ARE

MESES	ATIVIDADES	FOTOS
JANEIRO 2019	Semifinalista da copa AERBI em Rio Bonito do Iguçu	
FEVEREIRO 2019	Estreia na 1ª Copa Linha Limeira em São Jorge do Oeste	
MARÇO 2019	Campeão da 1ª Copa Linha Limeira em São Jorge do Oeste	   
ABRIL 2019	Campeão e Vice-Campeão do Municipal divisão B; Artilheiro; Melhor jogador Campeonato Municipal de Futebol de Dois Vizinhos	 



2019 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE - ARE		
MESES	ATIVIDADES	FOTOS
MAIO 2019	Vice-campeão da Copa Santa Lúcia	
JUNHO 2019	Início do Campeonato Bom de Bola – Fase Regional (Sede); Início do Campeonato Municipal Adulto de Dois Vizinhos.	
JULHO 2019	Continuação do Campeonato Municipal Adulto de Dois Vizinhos.	
AGOSTO 2019	Continuação do Campeonato Municipal Adulto de Dois Vizinhos; Participação na Taca Farma Vida Constantino de Futebol em Quedas do Iguaçu	
SETEMBRO 2019	Finais do Projeto Bom de Bola – Fase Macro-Regional (Sede);	



2019 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE - ARE		
MESES	ATIVIDADES	FOTOS
OUTUBRO 2019	Vice-Campeão da Copa dos Campões; Vice Campeão da Taca Farma Vida Constantino de Futebol em Quedas do Iguaçu com Goleiro menos vazado.	  
NOVEMBRO 2019	Artilheiro e troféu disciplina no campeonato municipal de Futebol de Dois Vizinhos; Amistoso na Arena Eclypse.	   
DEZEMBRO 2019	Estreia da Copa Santa Lúcia; Vice Campeão da Taça Esperança em Boa Esperança do Iguaçu; Amistoso em Santa Terezinha	

Obs.: no ano de 2020 não houve regularidade nas atividades devido aos decretos municipais restringindo as atividades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO PAULO LITRO

Interessado: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE- ARE

Informação nº 17/21 –DL – **PL 123/2021**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

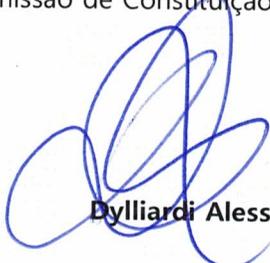
Curitiba, 05 de abril de 20121.



Cristiane Melluso

Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.



Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 123/2021

Projeto de Lei n°. 123/2021

Autor: Deputado Paulo Litro

APROVADO

19.04.2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Recreativa Eclypse – ARE, com sede no Município de Dois Vizinhos.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI N° 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Recreativa Eclypse – ARE, com sede no Município de Dois Vizinhos.



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de difundir a prática do esporte em geral, através da organização de competições esportivas e participação em competições organizadas por outras instituições, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprе ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 123/2021**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 19/04/2021, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 19/04/2021, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0345035** e o código CRC **B3349D22**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

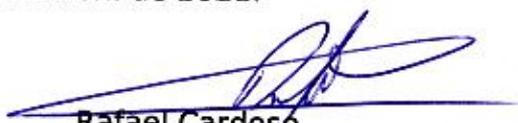
INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 123/2021, de autoria do Deputado Paulo Litro, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de abril de 2021.

Curitiba, 19 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo